

NÚMERO DO ACÓRDÃO ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 2383/2008 - PRIMEIRA CÂMARA	RELATOR GUILHERME PALMEIRA	PROCESSO 020.252/2007-2 lau
TIPO DE PROCESSO PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC)	DATA DA SESSÃO 05/08/2008	NÚMERO DA ATA 27/2008 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO

[Acórdão 2383/2008-TCU-Primeira Câmara](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 5/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, c/c os arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas a seguir relacionadas:

1. regular com ressalva, dando-se quitação aos seguintes responsáveis; Denise de Menezes Neddermeyer; Jorge Almeida Guimarães e Lucy Anne Vieira de Oliveira.
2. regular, dando-se quitação plena aos seguintes responsáveis: Alvaro Toubes Prata; Amador Aparecido de Freitas; Antonino Marques Porto e Santos; Eliana Martins Lima; Emidio Cantidio de Oliveira Filho; Erney Felício Plessmann de Camargo; Francisco César de Sá Barreto; Francisco Moraes Gomes; Frederico Batista Nepomuceno; Joaci Lira da Silva; Jorge Parente Frota Junior; José Ribamar Pereira Costa; José Ricardo Bergmann; José Fernandes de Lima; Leonardo Osvaldo Barchini Rosa; Lilia de Matos Alvarenga; Maria Hermínia Brandão Tavares de Almeida; Maria Lucia de Melo Amorim; Nélson Maculan Filho; Patricia de Almeida Silva; Paulo Cesar Miguez de Oliveira; Roberto Lent; Renato Janine Ribeiro; Sandoval Carneiro Junior; Sérgio Machado Rezende; Stefan Bogdan Salej e Weder Matias Vieira.
3. determinar à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES que:
 - 3.1. por ocasião da concessão de diárias e passagens, observe as disposições do art. 58 da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 5.992/96, principalmente no que se refere à adequada e precisa caracterização do serviço a ser realizado no interesse da entidade;
 - 3.2. por ocasião da contratação de consultores / consultorias:
 - 3.2.1. a fim de dar pleno cumprimento ao art. 37, II da Constituição Federal e ao art. 1º e seu parágrafo primeiro do Decreto nº 2.271/97, instrua todas contratações de consultores com justificativas aptas a comprovar que as tarefas a serem executadas não são abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, nem se constituem em atividade principal da área de competência legal do órgão ou entidade, em afronta ao art. 37, II, CF, e ao art. 1º e seu parágrafo primeiro do Decreto nº 2.271/97;
 - 3.2.2. nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, instrua o

processo com os elementos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93;

3.3. proceda a inclusão dos beneficiários de programas da Capes nos sistemas informatizados existentes - SAC Cadastramento, SAC Acompanhamento e SAC Pagamento, independente da natureza do recurso, auxílios a pesquisador ou bolsa de estudo;

3.4. suspenda a realização de despesas desvinculadas do pagamento de bolsas e auxílios dos programas da Capes, como o pagamento de professora para a elaboração e correção de exames públicos;

3.5. aprimore o sistema informatizado SAC de forma a unificar os processos de cadastramento, pagamento e acompanhamento de todos os beneficiários dos programas da Capes;

3.6. não conceda auxílios a pessoas que não se encontram em situação regular com a entidade em virtude de prestações de contas anteriores;

3.7. edite e faça cumprir norma geral que oriente os gestores à edição de regulamentos dos programas da Capes, mantendo-os compatíveis com a legislação que regulamenta as transferências federais;

3.8. cumpra os regulamentos internos dos programas quanto aos critérios de seleção dos beneficiários e quanto aos valores máximos anuais de repasse.

3.9. realize nova análise da prestação de contas do Convênio nº PROEP 24-21/2001 (Siafi 432949), a fim de identificar possíveis desvios na destinação dos recursos, e instaure a competente tomada de contas especial com vistas a recuperar os prejuízos eventualmente apurados, se for o caso;

3.10. mantenha o cadastro atualizado de todos os bolsistas que recebem recursos da entidade, inclusive daqueles que são beneficiados por meio de convênios com outras instituições parceiras;

4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que, nas próximas contas da entidade, verifique a efetividade dos procedimentos adotados para análise da prestação de contas do Convênio nº PROEP 24-21/2001 (Siafi 432949);

5. autorizar o arquivamento dos presentes autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 020.252/2007-2

Classe de Assunto: II

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Alvaro Toubes Prata, CPF nº XXX.041.381-XX; Amador Aparecido de Freitas, CPF nº XXX.194.461-XX; Antonino Marques Porto e Santos, CPF nº XXX.194.387-XX; Denise de Menezes Neddermeyer, CPF nº XXX.373.841-XX; Eliana Martins Lima, CPF nº XXX.389.121-XX; Emidio Cantidio de Oliveira Filho, CPF nº XXX.446.094-XX; Erney Felício Plessmann de Camargo, CPF nº XXX.958.688-XX; Francisco Cesar de Sa Barreto, CPF nº XXX.720.326-XX; Francisco Moraes Gomes,

CPF nº XXX.628.851-XX; Frederico Batista Nepomuceno, CPF nº XXX.509.401-XX; Joaci Lira da Silva, CPF nº XXX.720.411-XX; Jorge Almeida Guimarães, CPF nº XXX.563.847-XX; Jorge Parente Frota Junior, CPF nº XXX.841.793-XX; José Ribamar Pereira Costa, CPF nº XXX.672.181-XX; José Ricardo Bergmann, CPF nº XXX.571.010-XX; José Fernandes de Lima, CPF nº XXX.294.054-XX; Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, CPF nº XXX.000.821-XX; Lilia de Matos Alvarenga, CPF nº XXX.702.801-XX; Lucy Anne Vieira de Oliveira, CPF nº XXX.987.911-XX; Maria Hermínia Brandão Tavares de Almeida, CPF nº XXX.891.238-XX; Maria Lucia de Melo Amorim, CPF nº XXX.644.861-XX; Nélson Maculan Filho, CPF nº XXX.720.987-XX; Patricia de Almeida Silva, CPF nº XXX.052.101-XX; Paulo Cesar Miguez de Oliveira, CPF nº XXX.073.925-XX; Roberto Lent, CPF nº XXX.369.497-XX; Renato Janine Ribeiro, CPF nº XXX.523.518-XX;

Sandoval Carneiro Junior, CPF nº XXX.514.907-XX; Sergio Machado Rezende, CPF nº XXX.390.467-XX;

Stefan Bogdan Salej, CPF nº XXX.521.026-XX e Weder Matias Vieira, CPF nº XXX.367.151-XX.

Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há